



Lei 070/97

Atualiza os salários dos servidores municipais e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Palmácia-Ce., Sr. João Simplicio do Nascimento, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal de Palmácia aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os salários dos Servidores do Município de Palmácia, ativos e inativos, atualizados a contar de 1º de junho de 1997 de acordo com o que estabelece a Constituição Federal, para o valor de R\$ 120,00 (Cento e vinte reais), que é o Salário Mínimo mensal, para os que trabalham 40 h semanais;

§ 1º - Os servidores que trabalham 20 h semanais, receberão o valor de R\$ 60,00 (Sessenta reais);

§ 2º - Os professores quando em sala de aula, terão uma Gratificação por Regência de Classe (Pó de Giz), de 15% sobre o salário;

§ 3º - Fica o Salário Família reajustado de acordo com a Tabela do INSS, que é de R\$ 7,66 (Sete reais e sessenta e seis centavos) por dependentes menores de 14 anos, para os que ganham até o limite de R\$ 287,28 (Duzentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos) e R\$ 0,95 (Noventa e cinco centavos) por dependentes menores de 14 anos, para os que ganham acima de R\$ 287,28 (Duzentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos)

§ 4º - Os servidores da Categoria Agentes Administrativos, terão uma gratificação de função de 5% sobre o salário básico.

Art. 2º - Os servidores Públicos Municipais e que exercem Cargos Comissionados, não poderão receber salário básico de 40 h semanais e sim de 20 h semanais, tendo em vista que já percebem pelo Cargo Comissionado.



Art. 3º.- Os professores da Rede Municipal de Ensino e que prestam serviços às Escolas do Estado sediadas neste Município, contempladas pelo Convênio Docente existente entre Estado/Município, só poderão perceber pelo convênio, ficando fora da Folha de Pagamento do Município.

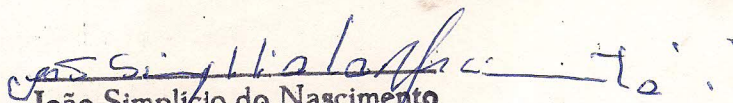
§ 1º - Se o professor estiver trabalhando 4 h no Estado pelo Convênio e trabalhar em outra escola do Município outras 4 h, este fará jus ao salário também pago pelo Município.

§ 2º - Tão logo cesse o Convênio existente, o servidor que ficou fora da Folha retornará automaticamente para a Folha.

Art. 4º Enquanto não sair o novo Plano de Cargos e Carreira para o Magistério Municipal, que está em fase de estudo para implantação em todo o país, os Professores deste Município, ficarão sendo regidos pelo que estabelece esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação e seus efeitos a partir de a 1º de junho de 1997, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA, 20 de maio de 1997


João Simplicio do Nascimento
Prefeito Municipal de Palmácia